

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Br.)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 508 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 12.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 4.0 E 5.0

CARGOS	Vencimentos mensais de cada um	Vencimentos anuais de cada um	Vencimentos anuais de todos
1 — Diretor	2:000\$0	24:000\$0	24:000\$0
1 — Vice-Diretor	1:800\$0	21:600\$0	21:600\$0
1 — Secretário	1:500\$0	18:000\$0	18:000\$0
1 — Desenhista (contratado)	800\$0	9:600\$0	9:600\$0
1 — Cinegrafista (contratado)	800\$000	9:600\$0	9:600\$0
6 — Professores	1:500\$0	18:000\$0	108:000\$0
10 — Instrutores (gratificação)	300\$0	3:600\$0	36:000\$0
3 — Contínuos	400\$000	4:800\$0	14:400\$0
6 — Serventes	300\$0	3:600\$0	21:600\$0
TOTAL			262:803\$0

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Amplia o regulamento do atual plano de uniformes da Força Policial do Estado a que se refere o decreto n. 8.911, de 13-1-1938.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto: Artigo 1.º — Fica ampliado o regulamento do atual plano de uniformes da Força Policial, aprovado pelo decreto n. 8.911, de 13-1-1938, a fim de se estender a todos os oficiais da referida Milícia o uso facultativo, nas solenidades oficiais em que seja exigida casaca para os civis, do 1.º uniforme "bis" (especial), criado pelo decreto n. 10.963, de 23 de fevereiro de 1940.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 27 de novembro de 1941.

Alfredo Issa,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Dá regulamento à aplicação Capítulo XVII, do Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940, na Força Policial.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e considerando que a lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, manda adotar, nas Forças Policiais, o Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército Nacional;

considerando que o Clube Militar da Força Policial, fundado em 17 de outubro de 1931, é uma associação de finalidades idênticas as dos Círculos Militares da Guarnição, previstos no Capítulo XVII do citado regulamento, ora em vigor nos termos do Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940;

considerando que o Clube Militar, complemento necessário ao regime de caserna propriamente dito, proporciona ao oficial ambiente adequado à observância exata das convenções sociais e ao desenvolvimento do espírito de cavalheirismo, fidalguia, nobreza e de outras qualidades pelas quais se afere, sob determinado aspecto, o mérito militar;

considerando, ainda, que o referido Clube vem, desde a sua fundação, correspondendo plenamente aos seus elevados fins e que, por isso mesmo, é um elemento eficiente e de utilidade para o desenvolvimento dos laços de camaradagem, para incentivo do espírito de classe entre oficiais e para o entrelaçamento social de militares e civis;

considerando, finalmente, que o Comando Geral da Força Policial representou ao Governo sobre a conveniência de não se permitir a existência de agremiações de militares senão quando reconhecidas oficialmente e fiscalizadas por aquele Comando,

Decreto:

Artigo 1.º — O Clube Militar da Força Policial, fundado em 17 de outubro de 1931, é reconhecido como associação correspondente, nessa corporação, aos Círculos Militares de Guarnição previstos no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, baixado pelo Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940, em vigor na Força Policial,

nos termos do artigo 22.º, da lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936.

Artigo 2.º — O Clube Militar será mantido por contribuição mensal dos oficiais, donativos, rendas eventuais de serviços próprios e por subvenções estipuladas na lei orçamentária.

Artigo 3.º — Os estatutos sociais respectivos serão elaborados de acordo com diretrizes do Comando Geral.

Artigo 4.º — As Assembleias Gerais só serão convocadas mediante autorização prévia do Comando Geral, que as fiscalizará diretamente ou por intermédio de um seu representante hierarquicamente superior ao presidente do Clube.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 27 de novembro de 1941.

Alfredo Issa
Diretor Geral

DECRETO N. 12.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Suplementa e reduz dotações orçamentárias, dentro da verba n. 45-8-26-3, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um crédito de 150:000\$00 (cento e cinquenta contos de réis), suplementar à alínea n. 7 — "Para material de laçação e serviços" — consignação n. 1 — verba n. 45-8-26-3, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente em 150:000\$00 (cento e cinquenta contos de réis), a alínea n. 6 — "Para aquisição de placas de veículos" — consignação n. 1 — verba n. 45-8-26-3, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 28 de novembro de 1941.

Alfredo Issa Assaly,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre um crédito suplementar de 150:000\$000 à verba n. 4, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.874, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar, na importância de 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis), à verba n. 4, do orçamento vigente, destinado à criação nas tabelas explicativas, baixadas com o decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940, da alínea n. 4-A, da mesma verba, consignação n. 2, com a seguinte ementa: "Para despesas de transporte".

Artigo 2.º — São autorizadas as operações de crédito necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Sampaio Arruda
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 28 de novembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro,
Diretor do Expediente, int

PALÁCIO DO GOVERNO

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Processos despachados pelo sr. Interventor Federal: n. 71.073/41, da Secretaria da Justiça, sobre promoção de Antonio Nascimento Fraga ao cargo de aspirante a guarda de 3.ª classe, da Seção Penal, da Subdiretoria Penal e de Instrução, da Penitenciária do Estado: — "Aprovo";

n. 70.895-41, da Secretaria da Justiça, sobre efetivação de Frederico Gattermayer no cargo de hortelão da Seção Industrial da Penitenciária do Estado: — "Aprovo";

n. 71.076-41, da Secretaria da Justiça, sobre exoneração, a pedido, de Nestor Santa Lucia, do cargo de guar-

da de 2.ª classe, da Seção Penal, da Subdiretoria Penal e de Instrução, da Penitenciária do Estado: — "Aprovo. Oficie-se";

n. 71.072-41, da Secretaria da Justiça, sobre promoção de Luiz Clodomiro Curado ao cargo de guarda de 2.ª classe da Seção Penal, da Subdiretoria Penal e de Instrução, da Penitenciária do Estado: — "Aprovo. Oficie-se";

n. 56.258-40, da Secretaria da Justiça, sobre efetivação de diversos funcionários da Penitenciária do Estado: — "Aprovo";

n. 71.074-41, da Secretaria da Justiça, sobre promoção de Genario Monteiro Dantas ao cargo de guarda de 3.ª classe da Seção Penal, da Subdiretoria Penal e de Instrução, da Penitenciária do Estado: — "Aprovo. Oficie-se"; e

de Arnaldo Bedaque, solicitando a construção de um prédio próprio para o 2.º Grupo Escolar de Rio Preto (SG-1221-41): — "A Secretaria da Educação".

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

nomeando para o cargo de 4.º escrivão do Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, os srs.:

Thyrso Martins Filho — que já vem exercendo esse cargo interinamente;

Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, Lenyr Pettei, Armando Monte Santo, Maria Elisa Taveira Netto, Oyama Pereira, Raymundo Antonio de Oliveira Leite, que vêm exercendo as funções de contratados no mesmo Departamento, e Calixto Garcia, que vem exercendo as funções de escrivão-amanuense, em comissão, da Guarda Civil de São Paulo.

Acompanhou esse decreto a seguinte exposição de motivos:

"Provimento de oito cargos de quarto escrivãos, da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública. — Exposição de motivos.

Há, nos quadros burocráticos da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, oito vagas de 4.º escrivão, inicial da carreira (artigo 126, letra "a" do Regulamento da Secretaria). Concorreram ao provimento desses lugares sete escrivãos interinos e nove extras-nerários, contratados para a função de escrivão, na Diretoria Geral. Interinos e contratados, em funções idênticas, equiparam-se. A interinidade, mesmo no sistema do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a vigorar em janeiro, não outorga preferência. Deu-se-lhes, por isso, — aos interinos e contratados — paridade de situação. Concorreram todos, portanto, ao provimento das vagas. Classificaram-se pelo critério de antiguidade, os funcionários:

1 — Thyrso Martins Filho, interino, com 3 anos, 11 meses e 1 dia de serviço;

2 — Maria Antonia Penteadio Medici, contratada, com 3 anos e 6 meses de serviço;

3 — Lenyr Pettei, contratada, com 2 anos e 8 meses de serviço;

4 — Armando Monte Santo, contratado, com 2 anos, 7 meses e 4 dias de serviço;

5 — Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, contratado, com 2 anos, 5 meses e 6 dias de serviço;

6 — Maria Elisa Taveira Netto, contratada, com 2 anos, 1 mês e 1 dia de serviço;

7 — Oyama Pereira, contratado, com 2 anos e 29 dias de serviço;

8 — Raymundo Antonio de Oliveira Leite, contratado, com 2 anos e 18 dias de serviço.

São, assim, nomeados para o cargo de 4.º escrivão os classificados, em 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º lugares. D. Maria Antonia Penteadio Medici, que se colocou em 2.º lugar, é nomeada para o cargo de bibliotecária da Secretaria, criado pelo decreto n. 12.304, de 3 do corrente mês de novembro. Permanece, em consequência, vago um cargo de 4.º escrivão. E provido nessa vaga o funcionário Calixto Garcia, que está em situação especialíssima nos quadros de funcionários da Secretaria. Em 1935, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de amanuense da Guarda Civil. Em 1938, foi nomeado, em comissão, para o cargo de escrivão amanuense, extra-quadro, da Guarda Civil. Em 1940, foi posto à disposição da Diretoria Geral da Secretaria, onde ainda permanece, na função de escrivão. Conta, assim, com seis anos de serviço ao Estado. O decreto-lei n. 11.462, de 30 de setembro de 1940, que fixou a Guarda Civil para o exercício de 1941, prescreveu que "as vagas dos cargos do quadro dos funcionários de carteira, civis, serão preenchidas pelo pessoal do quadro de policiamento" (artigo 3.º e § 1.º). E, portanto, já agora, impossível a efetivação de Calixto Garcia no quadro burocrático da Guarda Civil, pelo que se efetiva no cargo de 4.º escrivão da Diretoria Geral. Ficam, assim, providos todos os cargos de 4.º escrivão da Secretaria da Segurança, por funcionários que servem, interinamente ou como contratados, há mais de 2 anos. Os interinos inaproveitados, em consequência do critério de antiguidade adotado, não serão prejudicados. Manter-se-ão em exercício, como contratados, e concorrerão às nomeações futuras, de acordo com o regulamento a ser decretado para fiel execução do Estatuto dos Funcionários do Estado. — São Paulo, 18 de novembro de 1941".

(Publicado novamente, por ter saído com incorreções).